



Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2026

I Série – N.º 4

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 935,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 8/26 142

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 3.

Decreto Presidencial n.º 9/26 146

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 10.

Decreto Presidencial n.º 10/26 150

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 13.

Decreto Presidencial n.º 11/26 154

Estabelece o Regime Jurídico da Comunicação e Tramitação Electrónica dos Procedimentos Administrativos da Protecção Social Obrigatória. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 4/26 161

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a Execução de Captação Radial para a Localidade de Camucuio, Reforço e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do Virei, na Província do Namibe, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/26

de 8 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei das Actividades Petrolíferas determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco KON 3;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 3, conforme é definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON 3 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambas partes integrantes do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa — 3 (três) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- b) Período de produção — 25 anos a contar da data da declaração da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão mencionados no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

ARTIGO 4.º

(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção a ser celebrado entre a Concessionária Nacional e a Ace Energy and Power Consults Limited, Operador do Bloco KON 3, nos termos negociados entre as Partes.

ARTIGO 5.º

(Operador)

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a Ace Energy and Power Consults Limited.

2. A mudança de Operador carece de prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como do Contrato de Partilha de Produção.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO A

**Descrição da Área de Concessão a que se refere o artigo 2.º
do presente Diploma**

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 4.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 8° 40' 57.69"S e o Meridiano 13° 34' 36.34"E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 8° 40' 57.69"S e Longitude 13° 34' 36.34"E.

Seguindo o Paralelo 8° 40' 57.70"S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 13° 49' 54.36"E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 8° 40' 57.70"S e Longitude 13° 49' 54.36"E.

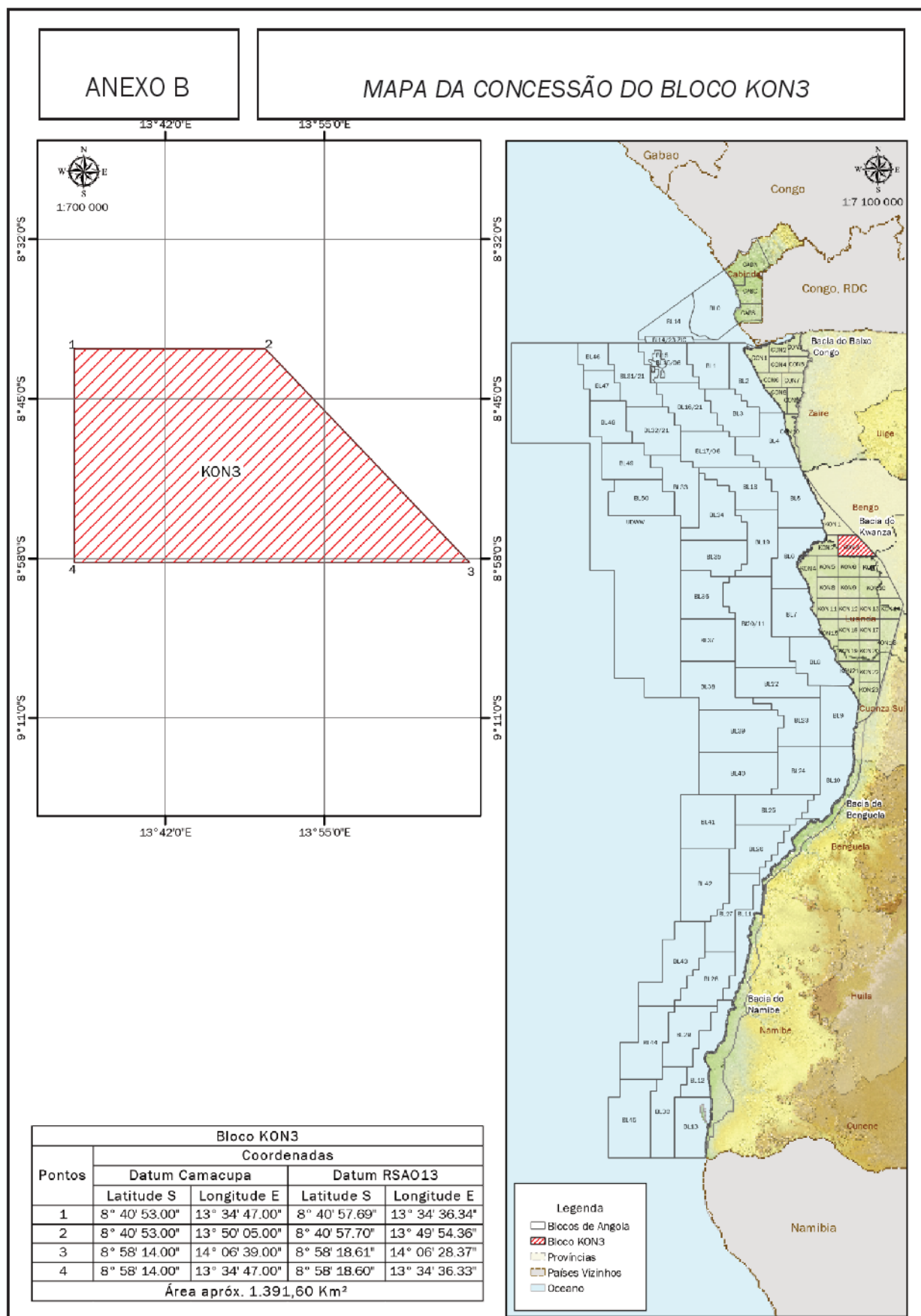
Partindo deste ponto em direcção a Sudeste até interceptar o Paralelo 8° 58' 18.61"S e o Meridiano 14° 06' 28.37"E, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 8° 58' 18.61"S e Longitude 14° 06' 28.37"E.

Seguindo o Paralelo 8° 58' 18.60"S em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 13° 34' 36.33"E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 8° 58' 18.60"S e Longitude 13° 34' 36.33"E.

Finalmente deste ponto segue-se em direcção a Norte, até atingir o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.

ANEXO B



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 9/26

de 8 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei das Actividades Petrolíferas determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco KON 10;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 10, conforme é definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON 10 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambas partes integrantes do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de pesquisa — 3 (três) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- b) Período de Produção — 25 anos a contar da data da declaração da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão mencionados no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.